

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43

REGISTRO CVM nº 310

TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 203ª (DUCENTÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 26 DE JUNHO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 26 de junho de 2025, às 10:00 horas, em primeira convocação, exclusivamente de modo digital, em sala virtual administrada pela **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001 (“Emissora” ou “Securitizadora”), por meio da plataforma *Zoom*, conforme Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”).

2. MESA: Presidente: Lanna Luiza Batista; Secretário: Hugo Moreira.

3. CONVOCAÇÃO: O edital de primeira convocação foi disponibilizado na página eletrônica da Emissora e pelo sistema Fundos Net administrado pela CVM, na forma da Cláusula 13.3 do “*Termo de Securitização da Série Única da 203ª (Ducentésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Solubio Tecnologias Agrícolas S.A.*”, celebrado entre a Securitizadora e a Pentágono Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário (“Emissão” e “Agente Fiduciário”, respectivamente). Os demais documentos necessários ao exame das matérias constantes da Ordem do Dia da Assembleia convocada para ocorrer na data de hoje foram postos à disposição dos senhores titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 203ª Emissão da Securitizadora (“Titulares dos CRA”), através de divulgação da Proposta da Administração, na página eletrônica da Emissora.

4. PRESENÇA: Se conectaram à plataforma digital indicada para realização da Assembleia os representantes da Securitizadora; os representantes do Agente Fiduciário; os Titulares dos CRA

representativos de 58,56% (cinquenta e oito inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Circulação, conforme Anexo I à presente ata.

6. ORDEM DO DIA:

- (i) a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do item (i) da Cláusula 7.3 do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Solubio Tecnologias Agrícolas S.A.” (“Escritura de Emissão”, “3ª Emissão” e “Devedora”, respectivamente), e, conseqüentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, conforme previsto na Cláusula 7 do Termo de Securitização, em razão do descumprimento de obrigações não pecuniárias previstas no “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças” (“Contrato de Cessão Fiduciária”), bem como na Escritura de Emissão, respectivamente, quais sejam: (a) o Fluxo Mínimo Semestral, referente aos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de 2024, conforme disposto no item (i) da Cláusula 6.2 do Contrato de Cessão Fiduciária; (b) o Fluxo Mínimo Anual referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, previsto no item (ii) da Cláusula 6.2 do Contrato de Cessão Fiduciária; (c) o Volume Mínimo da Garantia, referente ao mês de outubro de 2024, nos termos da Cláusula 6.1 do Contrato de Cessão Fiduciária; (d) pelo envio intempestivo do Reporte Anual de Título Verde, referente ao ano de 2023, conforme prazo e obrigação previstos na Cláusula 3.7.2 e no item (xxvii) da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão (“Reporte Anual Título Verde 2023”);
- (ii) caso aprovado os itens acima, a concessão de prazo adicional, a ser indicado em Assembleia, para a Recomposição da Garantia, nos termos da cláusula 6.4 do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (iii) aprovar a concessão de prazo adicional de 45 (quarenta e cinco) dias contados da aprovação em Assembleia, para envio ao Agente Fiduciário dos documentos pendentes e que serão indicados no Anexo I à ata da Assembleia;
- (iv) aprovar autorização para que a Devedora realize a incorporação de suas subsidiárias, quais sejam: Tocantins Comércio e Distribuição de Bioinsumos e Biotecnologia Ltda.; Goiás Comércio e Distribuição de Bioinsumos e Biotecnologia Ltda; 163 Comercio e

Distribuição de Bioinsumos e Biotecnologia Ltda; Nordeste I Comércio e Distribuição de Bioinsumos e Biotecnologia Ltda; Pantanal Comércio de Bioinsumos e Biotecnologia Ltda e Grande Parecis Comércio e Distribuição de Biotecnologia e Bioinsumos Ltda., durante o exercício social de 2025, que será realizada com um foco em ganhos de sinergia e de produtividade administrativa, reduzindo-se para apenas uma empresa as obrigações com órgãos públicos (alvará municipal, alvará dos Bombeiros, licença ambiental, publicações das DF's, folhas de pagamentos, apuração de impostos previdenciários, estaduais, municipais, envio de Sped fiscal, contábil, ECF, etc), redução dos custos com taxas municipais, estaduais, federais, despesas de manutenção de contas bancárias e registro de atas na Junta Comercial. Os Anexos A, B e C à presente convocação contém a descrição das incorporações pretendidas pela Devedora, sem que seja configurado Evento de Vencimento Antecipado Automático, nos termos da cláusula 7.2 item (xi) da Escritura de Emissão;

- (v) aprovar a realização pela Devedora de oferta de resgate antecipado facultativo destinada até a totalidade das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da aprovação em Assembleia, prorrogáveis por igual período, à exclusivo critério da Devedora, de acordo com os seguintes termos e condições: (i) o valor a ser pago à Emissora, na qualidade de debenturista da 3ª Emissão ("Debenturista") e por consequência aos Titulares dos CRA que vierem a aderir a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, calculado pro rata temporis desde a Data de Pagamento da Remuneração anterior até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; (ii) não haverá prêmio de resgate para a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) o valor a ser pago a Debenturista e por consequência aos Titulares dos CRA que aderirem a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será realizado: (a) à vista e em moeda corrente nacional; ou (b) por meio de dação em pagamento, mediante a emissão de 6 (seis) notas promissórias pro soluto, com datas de vencimento distintas e consecutivas. A escolha dentre as opções (a) e (b) ocorrerá a exclusivo critério de cada Titular do CRA. Os modelos da minuta da comunicação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e das notas promissórias encontram-se anexas a presente convocação como seu Anexo D; e

(vi) autorização e aprovação expressa a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, para que sejam celebrados e registrados conforme o caso, quaisquer instrumentos relacionados à matéria aqui aprovada, inclusive aditivos aos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), para constar as deliberações aprovadas pelos Titulares de CRA e refletir as alterações necessárias.

7. TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO: Constatada a ausência de quórum mínimo para a instalação da assembleia, a realização desta em primeira convocação restou prejudicada, ficando a administração da Emissora autorizada a tomar as providências necessárias para realização da nova convocação.

O presente Termo de Não Instalação da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA será encaminhado à CVM por meio do seu sistema eletrônico.

8. ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura do presente Termo, que foi lido, aprovado e assinado por todos, de forma digital, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Mesa: Lanna Luiza Batista; Secretário: Hugo Moreira.

São Paulo, 26 de junho de 2025.

Lanna Luiza Batista
Presidente da Mesa

Hugo Moreira
Secretário da Mesa

Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONOGÓCIO S.A.

Milton Scatolini Menten
Diretor Presidente

Marcello de Albuquerque
Diretor de Relações com Investidores,
Distribuição e Securitização

Agente Fiduciário:

PENTÁGONO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Amanda Cardoso

Cargo: Procuradora